



**PROCESSO TC N.º 07177/22**

Objeto: Termo Aditivo de Contrato  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Jailson José Galvão  
Advogados: Dr. José Paulino Costa Neto e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – MODIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO E ACRESCIMO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 13.303/2016 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 02105/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara**

João Pessoa, 13 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



## PROCESSO TC N.º 07177/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 21/24, onde destacaram, resumidamente, a irregularidade do Segundo Termo Aditivo, porquanto a assinatura ocorreu após a vigência do contrato.

Após a regular instrução da matéria, inclusive apresentação de defesa pelo Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Sr. Jailson José Galvão, fls. 38/45, os técnicos do Tribunal, fls. 53/55, evidenciaram, sumariamente, que os documentos e argumentos defensivos esclareciam a mácula constatada.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, sem maiores delongas, constata-se, conforme análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, que, após as devidas diligências, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação, atendeu ao disposto no Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas (Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016).

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:

- 1) **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o referido termo aditivo.
- 2) **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:36



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:11



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO